PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2020 através do Programa: 0005 - Todos por um Trânsito Melhor / Somos Todos Trânsito; Ação 2091: Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"FIXA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS RECAPEADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64120a6a3cd2a.

JUSTIFICATIVA:

Campo Mourão tem recebido, do poder público, um investimento significativo na restauração do tapete asfáltico por todos os bairros, centro. No entanto, o que tem se observado são situações de perigo para os usuários, visto que aquelas pessoas acostumadas com a sinalização anterior, respeitam as antigas regras, enquanto motoristas novatos na área recém-asfaltada, em razão da ausência da sinalização horizontal, acabam por se envolver em situações de perigo e até mesmo colisões.

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Tem como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

A sinalização horizontal permite o melhor aproveitamento do espaço viário disponível, maximizando seu uso; aumenta a segurança em condições adversas tais como neblina, chuva e noite; contribui para a redução de acidentes; transmite mensagens aos condutores e pedestres.

Assim dispõe o Código de Trânsito Brasileiro referente a competência municipal para tal sinalização:

> "**Art. 21.** Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
> **III -** implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64120a6a3cd2a.

> **Art. 24**. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
> **III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;".

Adicionalmente, assim dispõe o Código de Trânsito Brasileiro referente a implantação da sinalização:

> "**Art. 90**. ... **§ 10** O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação".

A proposta apresentada visa a dar um prazo máximo de 90 dias para que a sinalização horizontal seja restaurada.

Pelas razões acima expostas, acreditamos no mérito do Projeto de Lei e esperamos contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de março, de 2023.

Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador
007.172.389-70
15/03/2023 15:11:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alex Sandro Alves Nunes
“TIO LECO”
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64120a6a3cd2a.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023.

"Fixa prazo para implantação da sinalização viária horizontal em vias públicas recapeadas no Município de Campo Mourão e da outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fixa prazo para restabelecimento da sinalização viária horizontal em vias onde foi realizado recapeamento asfáltico no Município de Campo Mourão e da outras providências.

Art. 2° - Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do serviço, para a implantação da sinalização horizontal em vias públicas em que foram realizados recapeamento asfáltico.

Parágrafo único - Ficam excluídos da aplicação desta Lei os locais onde não houver necessidade de sinalização, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64120a7b23810.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de março, de 2023.

Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador
007.172.389-70
15/03/2023 15:12:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alex Sandro Alves Nunes
"TIO LECO"
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64120a7b23810.